



Prefeitura de **BELO JARDIM**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Altera parcialmente a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 580/87, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado parcialmente o art. 1 da Lei Municipal nº 580/87 passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Congregacional de Belo Jardim, 1 (um) terreno na **área de domínio público do Loteamento Parque Residencial Joaquim Cordeiro Wanderley, na Avenida Senador Paulo Guerra, nesta cidade**, com as seguintes medições:

- Frente: 20,20m;
- Fundos: 32,30m;
- Lateral direita: 41,15m;
- Lateral esquerda: 42,40m;
- Área total: 1.081,00m².

Confrontando-se: frente para o oeste, com a Avenida Senador Paulo Guerra; fundos para o leste com a Rua Levino Ferreira; lado direito para o norte, com a Fábrica Cremosinho e lado esquerdo para o sul, com a Rua José Ribamar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:1541
9703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

Belo Jardim (PE), 24 de julho de 2024.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura de **BELO JARDIM**

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, apresento-lhes o presente Projeto de Lei *que altera parcialmente a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 580/87, e dá outras providências*.

O presente projeto tem como escopo retificar um erro material relativo as dimensões do terreno, corrigindo os termos fixados no art. 1º da Lei de Doação nº 580/87, conforme indicado no requerimento apresentado pela Igreja Evangélica Congregacional de Belo Jardim, representada pelo pastor Sr. Marcos Inácio da Cunha, documento anexo.

A nova redação busca atender aos ditames previstos no art. 74, §1º do Decreto Federal Nº 12.002 (Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos), que dispõe que a retificação abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto.

O requerimento recepcionado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da lavra da Igreja Congregacional de Belo Jardim aponta as dimensões a serem corrigidas.

Diante do exposto e da necessidade explicitada no presente projeto, contamos com a apreciação e aprovação do Projeto em apreço pelos Nobres Edis, desta Casa Legislativa.

Seguem anexos: **Cópia da Lei Municipal nº 580/87, Requerimento da Igreja Evangélica Congregacional e Certidão de Inteiro Teor.**

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
910787/1832V a 33V
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

LEI Nº 580/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim,
no uso de suas atribuições. Faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a doação de imóveis e
de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executi-
vo autorizado a doar à Igreja Evangélica Congregacional de Belo Jar-
dim, 1 (um) terreno medindo 20 metros de frente, por 30 metros de
fundos, localizado no Núcleo Residencial da COMAD-I, área destinada
à Assistência Social, nesta cidade, de propriedade desta Municipali-
dade, com as seguintes confrontações:

- Frente, Av. Paulo Pessoa Guerra, fun-
dos, loteamento D. João Paulo I, lado
esquerdo, área desta Prefeitura desti-
nada a Posto Médico, lado direito, área
desta Prefeitura destinada a Associa-
ção de moradores.

Art. 2º - A presente doação será por uti-
lidade social, para construção de uma Igreja;

Art. 3º - O imóvel que trata o Art. 1º
não poderá ser negociado, permutado ou quaisquer outro tipo de negó-
cio pela Igreja Evangélica Congregacional;


- continua -



REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO

Em 210787/1532V33V
Assinatura
Escruturaria

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

- cont. fls. 02 -

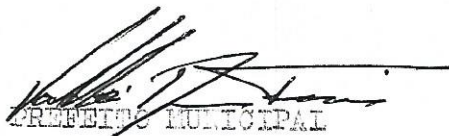
Administração
VALDECI TORRES

Art. 4º - A contemplada terá o prazo de 1 (um) ano para construir e o não cumprimento desta medida, o citado imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim,
em 21 de julho de 1.987.


PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.

23 de julho de 2024

REQUERIMENTO

A Igreja Evangélica Congregacional de Belo Jardim, representado pelo Pastor Sr. Marcos Inácio da Cunha, de CPF 450.811.904-20, vem através deste requerer correção de medidas que consta na Lei N°580/87, lei que doa o terreno do imóvel da sede da igreja, localizado na Avenida Senador Paulo Guerra, nesta cidade.

Solicita-se que as medidas sejam corrigidas para:

- Frente: 20,20m;
- Fundos: 32,30m;
- Lateral direita: 41,15m;
- Lateral esquerda: 42,40m;
- Área total: 1.081,00m²

Em anexo encontra-se a referida lei de doação e escritura do imóvel.

Igreja Evangélica Congregacional de Belo Jardim

Marcos Inácio da Cunha

República Federativa do Brasil

SERVENTIA REGISTRAL DE BELO JARDIM-PE

Rua Floriano Peixoto nº 81, Centro, Belo Jardim - PE

CNPJ/MF 32.286.181/0001-50

e-mail: serventiaregistral.belojardim@gmail.com - Fone (81)3726-1154

Carlos Eduardo Lima Lopes - Oficial Interino

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

Certifico, por me haver sido requerido por PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, sob Protocolo nº. 26058 que revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei constar na Matrícula 27445, datada de 13/11/2023, o seguinte teor **Dados do Imóvel: Terreno urbano para construção denominado de área de domínio público, do Loteamento Parque Residencial Joaquim Cordeiro Wanderley, na Avenida Senador Paulo Guerra, nesta cidade de Belo Jardim-PE, medindo 20,20m de largura na frente e 32,30m de largura nos fundos; lado direito 41,15m de comprimento e lado esquerdo 42,40m; perfazendo uma área superficial de 1.081,00m², confrontando-se: frente para o oeste, com a Avenida Senador Paulo Guerra; fundos para o leste, com a Rua Levino Ferreira; lado direito para o norte, com a Fábrica Cremosinho e lado esquerdo para o sul, com a Rua José Ribamar.**

Dados do Proprietário: MUNICIPIO DE BELO JARDIM, CNPJ/MF nº 10.260.222/0001-05.

Registro Anterior: nº 996.

Apontado sob o nº 55090 do Protocolo Geral, em 13/11/2023. Do que dou fé. Eu, CARLOS EDUARDO LIMA LOPES, Oficial de Registros Interino da Serventia Registral de Belo Jardim/PE, subscrevo. **Esta reprodução é cópia fiel da matrícula em referência, nada mais havendo na mesma, além dos atos já expressamente lançados. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.** Emolumentos: R\$ 0,00, TSNR, no valor de R\$ 0,00, FERC R\$ 0,00, FERM R\$ 0,00, FUNSEG R\$ 0,00, TOTAL R\$ 0,00, Belo Jardim, 14 de novembro de 2023. Eu, Filipe Barros Lima, FILIPE BARROS LIMA PRIMEIRO SUBSTITUTO da Serventia Registral de Belo Jardim, subscrevo. SICASE: 18901654, Selo Digital: 0077057.IPB10202301.00569. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

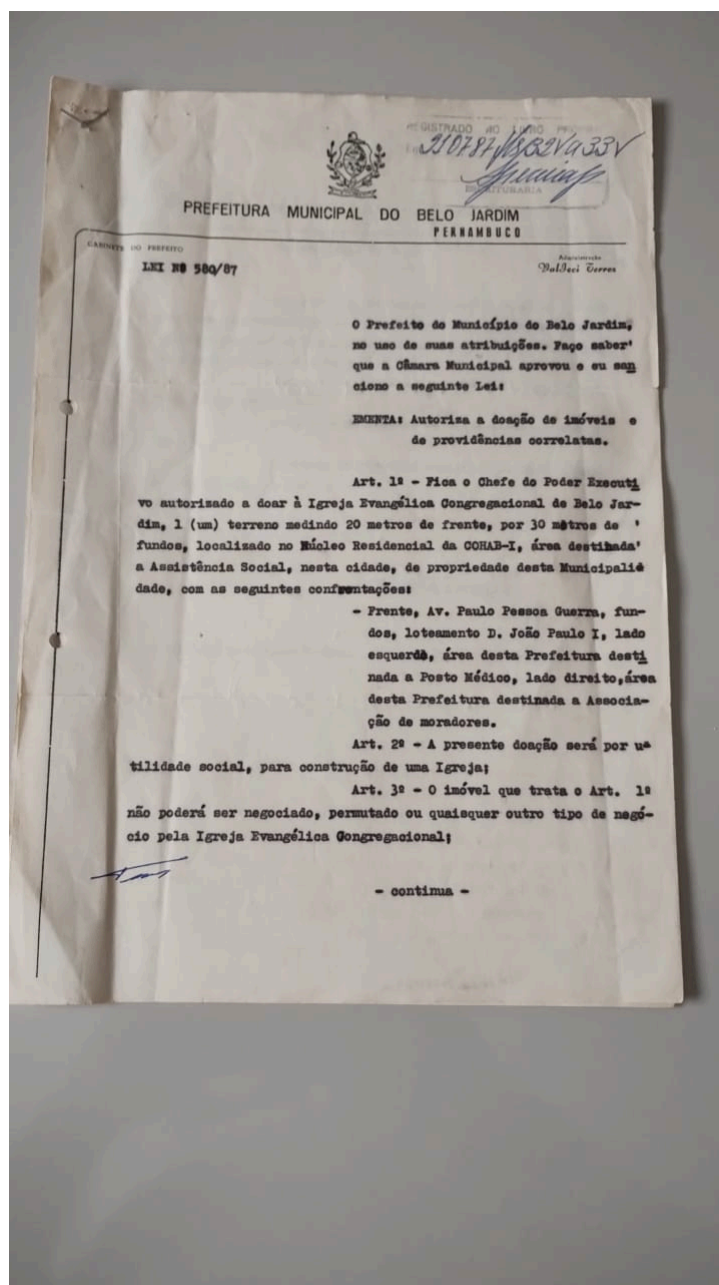
Filipe Barros Lima
Oficial Substituto

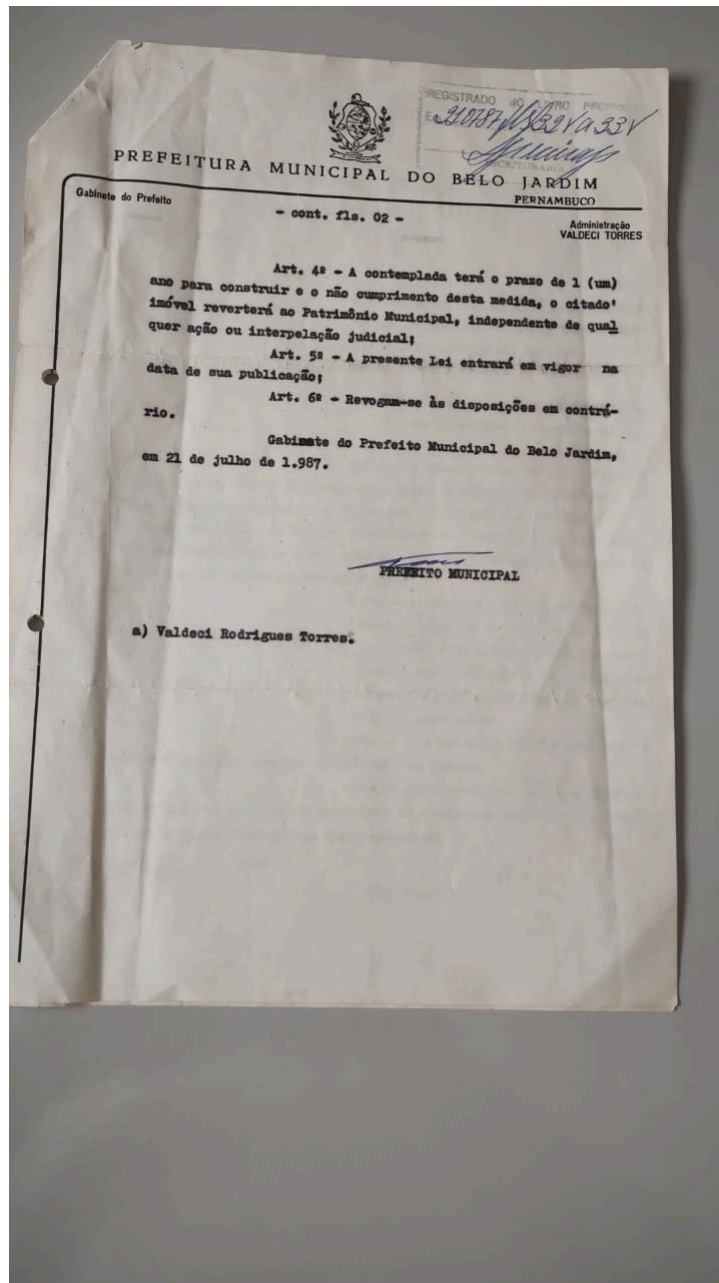
Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0077057.IPB10202301.00569
Data: 14/11/2023 11:11:50
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital

Serventia Registral de Belo Jardim - PE
Rua Floriano Peixoto, Nº 81, Centro
Belo Jardim - PE Fone: (81)3726 - 1154
Carlos Eduardo Lima Lopes
Oficial Interino

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco







Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000098

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/08/09000098

Número / Ano	000098/2024
Data / Horário	09/08/2024 - 10:08:00
Ementa	Projeto de Lei 057 “Altera parcialmente a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 580/87, e dá outras providências”.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	6
Emitido por	alan